



APROVEITAMENTO DE ESTUDOS (DISPENSA DE DISCIPLINAS PARA ALUNOS TRANSFERIDOS)

Resolução nº 177/12-CEPEX, Arts. 249 a 262

REQUERIMENTO

Órgão de primeiro despacho: **DCA/DAA**
Órgão de decisão final: **Coordenador do Curso**

ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

O aluno deve anexar ao formulário: (a) histórico escolar atualizado, (b) comprovação do nível curricular do aluno e dos componentes curriculares cursados com a respectiva carga horária, nota e resultado (aprovado/reprovado), (c) programa dos componentes curriculares cursados com aprovação, (d) comprovação de reconhecimento ou autorização do curso

REGULAMENTAÇÃO

Art. 249 Os estudos realizados por alunos em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação reconhecidos ou autorizados, poderão ser aproveitados pela UFPI nas seguintes situações: I – procedente de outra IES, sob a condição de transferido ou vinculado; II – portador de diploma de curso de graduação; III – que tenha cursado o componente curricular como aluno especial na UFPI ou outras IES; IV – que tenha concluído curso de língua estrangeira dentro dos critérios a serem fixados pelo Departamento de Letras, homologado pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Letras da UFPI; V – participante de Convênio Cultural da UFPI com IES estrangeiras, mediante análise promovida pela coordenação/chefia do curso, ouvido o Professor responsável pela atividade; VI – participante de Programa de Intercâmbio Interinstitucional; VII – participante de Programa de Convênio com outras Instituições; VIII - que tenha realizado a atividade na UFPI enquanto vinculado a outro curso de graduação; IX - tenha sido realizado em até 5 (cinco) anos anteriores ao período da atividade que se pretende ser dispensado. Parágrafo único. O aproveitamento de que trata o presente artigo somente poderá ocorrer para estudos realizados antes do período letivo de ingresso do aluno na UFPI, exceto para os casos de participantes de convênios culturais e de mobilidade acadêmica da UFPI com outras IES fora do município sede do curso ao qual o aluno está vinculado. Art. 252 O aproveitamento de estudos será apreciado pelo coordenador/chefe do curso. § 3º O parecer deverá ser pelo deferimento quando: a) o componente curricular tiver carga horária igual ou superior ao do componente curricular correspondente na UFPI e seu conteúdo for idêntico ou equivalente em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo programa; b) quando duas ou mais componentes curriculares, em conjunto, sejam consideradas equivalentes a um componente curricular da UFPI, observado o estabelecido no Inciso I; c) quando a carga horária do componente curricular for inferior, no máximo, a um crédito, e o seu conteúdo for equivalente, no mínimo, em 75% (oitenta e cinco por cento). § 4º Poderá ser considerado equivalente a mais de um componente curricular da UFPI um componente curricular cursado em mobilidade estudantil desde que o conteúdo do componente seja equivalente a pelo menos 75% do conteúdo e Carga Horária dos dois ou mais componentes a serem dispensados.

DADOS DO REQUERENTE:

Nome		
Matrícula	Telefone	E-mail
Curso	Centro / Campus	

DADOS DA DISCIPLINA / COMPONENTE CURRICULAR:

Relacionados no documento anexo

SOLICITAÇÃO

(Se o solicitante estiver sendo representado pelo procurador, deve-se anexar cópia autenticada da procuração com firma reconhecida)

O requerente identificado acima solicita o APROVEITAMENTO DE ESTUDOS / DISPENSA DO COMPONENTE CURRICULAR identificados no anexo, nos termos dos Arts. 249 a 262 da Resolução nº 177/12-CEPEX.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

